PROJUDI - Processo: 0001496-29.2018.8.16.0126 - Ref. mov. 426.3 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
07/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo i - modificativo ao plano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA/PR.

Alteração/Modificação/Adição das condições de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação previstas no Plano de Recuperação Judicial da Aduplan Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. – Em Recuperação Judicial.

Processo nº 0001496-29.2018.8.16.0126

ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, nos termos da ata da assembleia geral de credores realizada no dia 27 de junho de 2019 em segunda convocação, a qual restou consignada entre os credores a apresentação de um modificativo/aditivo ao plano de recuperação e a suspensão desta para que se dê continuidade em 06.08.2019, apresentar aos credores e demais pessoas interessadas o presente ***MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL***, nos termos e condições a seguir expostas:

1 – BREVE RELATO DOS FATOS

Em 27 de junho de 2019, a AGC foi suspensa por deliberação da maioria dos credores presentes, a fim de que a Recuperanda apresentasse um segundo plano modificativo/aditivo aos seus credores, servindo o presente para dar cumprimento ao consignado no ato assemblear.

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D SG2FN 5M3WL G28F3

PROJUDI - Processo: 0001496-29.2018.8.16.0126 - Ref. mov. 426.3 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
07/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo i - modificativo ao plano

Em 17 de julho de 2019 a recuperanda se comprometeu com os credores a apresentar modificativo/aditivo ao plano originalmente apresentado diretamente nos autos, o que foi devidamente cumprido, conforme sequencia/movimento de n.º 417 dos autos recuperacionais.

Após o protocolo alguns credores continuaram a fazer contato com a recuperanda no intuito de realizar alterações no documento apresentada, sempre, todos eles, em busca de um meio para um determinado fim, que resultará na aprovação do plano em assembleia geral de credores no próximo dia 06.08.2019.

Assim, estas alterações, além de protocolada nos autos, será apresentada em assembleia geral de credores para que todos possam tomar conhecimento, sem incorrer em qualquer nulidade do ato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE II (GARANTIA REAL):

As condições aqui propostas envolvem os meios de recuperação descritos o art. 50, I, VI, XII, e XV da referida Lei 11.101/2005, já especificados no plano original.

Assim, aos credores cujos créditos se insiram na classe II (art.41, LRF), estamos propondo o seguinte:

a) Deságio de 27,09% sobre o valor apresentado na lista de credores pelo Administrador Judicial;

b) R$ 130.276,41 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) com a entrega de produtos, da forma a seguir exposta:

PRODUTO	LOTE	VALIDADE	QTD	UNID	UNITÁRIO	TOTAL
PRESENCE	010-17-15	jul/19	11,00	KG	R$ 1.345,52	R$ 14.800,72
BATTLE	051-17-10500	out/19	9,00	BJ10	R$ 471,50	R$ 4.243,50
PRECISO	014-18-21600	jan/20	23,00	PCT5KG	R$ 102,13	R$ 2.348,99

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D SG2FN 5M3WL G28F3

PROJUDI - Processo: 0001496-29.2018.8.16.0126 - Ref. mov. 426.3 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
07/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo i - modificativo ao plano

HELMOXNE	1071-18-25200	ago/21	33,00	BD	R$ 332,00	R$ 10.956,00
KROLL	004-18-10905	jul/20	210,00	BJ5	R$ 466,32	R$ 97.927,20
						R$ 130.276,41

c) R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), à vista, logo após a homologação do plano de recuperação judicial;

d) Liberação imediata das garantias reais e pessoais até então dadas nessas operações;

e) Fica condicionado ainda que o credor desta classe se dispõe a fomentar a atividade da recuperanda, fornecendo à ela, inicialmente, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de novos créditos junta a este, desde que seja oferecida pela recuperanda alienação fiduciária de imóvel avaliado em valor de execução forçada igual ou superior ao crédito concedido, o qual deverá estar livre de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames.

2.2 – CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO):

Primeiramente, cumpre elucidar que todos os credores integrantes da classe descrita na lei 11.101/2005, art. 41, inciso III, receberão tratamento uniforme, em consonância com o princípio do tratamento igualitário aos credores, dentro, é claro, da proporcionalidade de seus créditos, e também aliado ao princípio da preservação da empresa.

As condições aqui propostas envolvem os meios de recuperação descritos o art. 50, I, VI, XII, e XV da referida Lei 11.101/2005, acima especificados.

Assim, aos credores cujos créditos se insiram na classe III (art.41, LRF), estamos propondo:

MODIFICATIVO AO PLANO ORIGINÁRIO – PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO.

a) Desconto (deságio) de 65%;

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D SG2FN 5M3WL G28F3

PROJUDI - Processo: 0001496-29.2018.8.16.0126 - Ref. mov. 426.3 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
07/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo i - modificativo ao plano

b) carência de 36 meses após a homologação do plano;

c) parcelamento mensal em 84 meses, após o prazo da carência;

d) Incidência de juros de 0,5% ao mês, orreção pelo INPC, contados a partir da data que for homologado o plano;

Como visto na minuta anterior, no movimento 417, ao longo do processo de recuperação judicial, a empresa ADUPLAN pôde contar com o fundamental auxilio de alguns credores que, não obstante a suspensão de seus pagamentos, continuaram a contratar com a empresa e a fomentar sua atividade produtiva e, assim, tem contribuído ativamente para a sua recuperação econômico-financeira e para a continuidade da prestação de seus serviços.

Referidos credores são os chamados "credores parceiros", e são assim denominados pelo fato de auxiliar a empresa recuperanda no exercício de sua atividade.

Sabe-se que a ADUPLAN necessita de seus credores para que possa continuar prestando seus serviços, uma vez que cada um tem uma determinada importância para a recuperanda, razão pela qual a mesma quer oportunizar que mais credores se tornem parceiros de sua atividade.

Com efeito, aos "credores parceiros", independentemente da natureza e classificação atual de seus créditos, fica facultado o exercício da opção de recebimento de seus créditos nas formas e condições a seguir expostas:

CREDOR FORNERCEDOR – CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS

Tem-se como credor fornecedor, todo aquele credor que fornece produtos à empresa recuperanda. No caso da ADUPLAN, todo aquele que fornecer insumos agrícolas pertinente ao ramo agrícola regional (sementes, defensivos, fertilizantes, adjuvantes).

Poderão fazer parte deste grupo, os fornecedores que se enquadrem no descritivo acima, os quais receberão seu crédito nas seguintes condições:

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D SG2FN 5M3WL G28F3

PROJUDI - Processo: 0001496-29.2018.8.16.0126 - Ref. mov. 426.3 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
07/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo i - modificativo ao plano

a) Deságio de 45% sobre o valor apresentado na lista de credores pelo Administrador Judicial;

b) 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e consecutivas, a se iniciar em abril de 2020;

c) Incidência de juros de 0,5% ao mês, mais TR da data do deferimento do processamento da Ação de Recuperação Judicial, qual seja, 16.05.2018 até a data da aprovação do PRJ; e 1% ao mês, mais TR após a data da aprovação;

d) Fica condicionado a esta opção o fornecimento de produtos, por parte do credor, aos quais será oferecido pela recuperanda uma garantia real ou aval que comporte o valor do novo crédito de acordo com a análise de crédito do fornecedor;

CREDOR FINANCEIRO – CONCESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS

Tem-se como credor financeiro, as instituições financeiras presents na lista de credores da presente recuperação judicial. Estes poderão optar em ser fomentadores, nas condições a seguir expostas:

a) Desconto (deságio) de 50%;

b) Carencia de 24 meses após a homologação;

c) Parcelamento em 96 parcelas após a carencia;

d) Fica condicionado ao credor financeiro conceder novos créditos à recuperanda dentro de 180 dias a partir da homologação do plano, com condições favoráveis a esta e sob sua anuencia/concordancia, nas seguintes proporções:

- Carencia de 18 meses a partir da liberação do novo crédito;
- Parcelamento mensal em 96 meses, após a carência;
- Juros que não excedam 130% da Selic ao ano.

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D SG2FN 5M3WL G28F3

PROJUDI - Processo: 0001496-29.2018.8.16.0126 - Ref. mov. 426.3 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
07/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo i - modificativo ao plano

Esclarece-se que a alternativa acima possui caráter incerto de sua efetividade, posi está vinculada principelamente a disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios á vontade única da recuperanda. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta, não caracterizrá descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a proposta principal de pagamento, como condição mínima e certa de recebimento.

Para tanto, caso o credor opte por ser fomentador, deverá num prazo improrrogável de 15 dias, após a aprovação do plano, informe nos autos recuperacionais sua condição fomentadora, para que assim receba o pagamento de seus créditos, indicando os dados bancários para seu recebimento.

O credor que não se manifestar no prazo mencionado, receberá seu crédito nas condições da proposta principal de pagamento.

MODIFICATIVO AO PLANO ORIGINÁRIO – PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO – CLASSE IV.

As regras da classe III, ou seja, as mesmas condições de pagamento da Classe III, se aplicam para os credores da Classe IV.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Pois bem, vê-se que o modificativo ao plano de recuperação judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa em recuperação e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados, melhorando, inclusive, a forma de recebimento pelos credores, bem como estando em harmonia com o demonstrativo de viabilidade econômica da Recuperanda (laudo contábil) já acostado aos autos.

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D SG2FN 5M3WL G28F3

PROJUDI - Processo: 0001496-29.2018.8.16.0126 - Ref. mov. 426.3 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
07/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo i - modificativo ao plano

Permanecem incólumes as diversas medidas de recuperação explicitadas no plano recuperacional originalmente apresentado.

O plano juntamente com seu modificativo, uma vez aprovado e homologado, obriga a recuperanda e todos os seus credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

São os termos do que se denomina plano modificativo.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Palotina/PR, 06 de agosto de 2019.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218

ROSANE SANTOS DA SILVA

OAB/MT 17.087

Juan C. Paludo
082.839.629-90
10.356.354-2

Cleber Paludo
064.689.309-28
8.572.163-1

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D SG2FN 5M3WL G28F3